

radas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 40 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

19 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar em cada um dos procedimentos será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Viana do Alentejo e publicitada na página electrónica (www.cm-vianadoalentejo.pt).

20 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no Edifício dos Paços do Concelho e publicitadas na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, esgotados os critérios de ordenação constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e subsistindo empate, a ordenação far-se-á, em cada um dos procedimentos, em função do tempo de experiência profissional em áreas de actividade inerentes às do cargo a ocupar.

22 — Quota de Emprego — Aplica-se em cada um dos parâmetros o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo os candidatos com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência

e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página electrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República*; Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Viana do Alentejo, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Bernardino António Bengalinha Pinto*).

303222028

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 9439/2010

Contratação por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico (área administrativa), da carreira geral de assistente técnico

Para efeitos do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, após negociação salarial, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2010, com Maria Conceição Rochinha Sá Gomes, na categoria de Assistente Técnica (área administrativa), e posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da respectiva tabela remuneratória única.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara (*Dr. José Morgado Ribeiro*).

303214999



PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 429/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, o Conselho de Direcção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo conselho científico.

30 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Luis Aires Botelho Moniz de Sousa*.

Regulamento das Provas Destinadas a Avaliar a Capacidade, dos Maiores de 23 Anos, para a Frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

2 — Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

- Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 3.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efectuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;
- Curriculum escolar e profissional, de acordo com o modelo CV Europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;

- d) Fotocópia de Documento de Identificação;
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;
- g) Procuração, quando a candidatura for efectuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e propina de candidatura

O prazo de inscrição e respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

1 — As provas são obrigatórias e são compostas por:

- a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
- b) Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.

2 — As provas específicas têm como objectivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — A entrevista tem como objectivo apreciar e discutir o currículo e as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e é efectuada no mínimo por dois dos membros do Júri.

4 — O candidato realiza uma prova específica tendo em conta o curso pretendido, de acordo com:

- a) Cardiopneumologia: Biologia ou Física ou Química;
- b) Enfermagem: Biologia ou Física ou Química;
- c) Fisioterapia: Biologia ou Física ou Química;
- d) Radiologia: Biologia ou Física ou Química;
- e) Terapia Ocupacional: Biologia ou Física ou Química.

5 — Os conteúdos sobre os quais incidam as provas específicas serão afixados na ESSCVP, nos prazos definidos em edital próprio.

6 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.

7 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Efeitos e Validade

1 — As provas são válidas para o ano em que são realizadas e estendem-se ao ano seguinte.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

3 — A aprovação nas provas específicas comuns a vários cursos da ESSCVP, é válida para a matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

Artigo 8.º

Composição e funções do Júri

1 — O Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP nomeará um Júri cuja constituição inclui o Director e Coordenador de cada Área de Ensino e um especialista de cada área científica em apreço.

2 — Preside ao Júri um dos Directores da Área de Ensino, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — Ao Júri compete:

- a) Organizar, realizar e classificar as provas;
- b) Tornar pública a informação resultante do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Resultado das provas

1 — A prova específica referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — No caso de ser realizada mais do que uma prova específica, será considerada, para efeitos de classificação, a nota mais elevada, obtida nas provas realizadas.

3 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova específica e excluídos da realização da entrevista.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A decisão final do Júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50%) e na entrevista (50%).

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente tendo por base a classificação final.

5 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio, na Secretaria e no sítio da ESSCVP, na Internet.

6 — São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:

- 1.º Maior idade;
- 2.º Maior nível de escolaridade;
- 3.º Maior período de tempo, contado desde o ano lectivo da última inscrição.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 12.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

ANEXO

Ano lectivo de 2010-2011

Edital

Concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

I — Número de vagas

O número de vagas para cada curso, no ano lectivo 2010/2011 é:

- Cardiopneumologia — 2;
- Enfermagem — 2;
- Fisioterapia — 2;
- Radiologia — 2;
- Terapia Ocupacional — 2.

II — Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com o estipulado no Regulamento próprio, considerando a preferência indicada no Boletim de Candidatura.

III — Taxa de candidatura

Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma taxa de 150 €, no acto da candidatura.

IV — Prazos e procedimentos:

	Início	Fim
Fixação das vagas		
Divulgação do Regulamento e respectivo edital.	—	30 de Abril
Afixação das matérias das provas específicas.		

	Início	Fim
Nomeação do júri		
Divulgação dos locais, datas e horas das provas.	—	4 de Maio
Apresentação de candidatura	6 de Maio	31 de Maio
Realização das provas específicas	14 de Junho	18 de Junho
Divulgação dos resultados das provas específicas.	—	30 de Junho
Entrevistas	5 de Julho	9 de Julho
Afixação dos editais de colocação	—	16 de Julho
Apresentação de reclamações	19 de Julho	23 de Julho
Apreciação das reclamações	26 de Julho	30 de Julho
Formalização da matrícula e inscrição	3 de Agosto	9 de Agosto
Início do curso	27 de Setembro.	—

203226524

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA CULTURA****Direcção-Geral de Arquivos****Aviso n.º 9440/2010**

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e do despacho do Subdirector-Geral de Arquivos de 27 de Agosto de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que decorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, do Arquivo Distrital de Évora que se refere o n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 394/2007, de 30 de Março.

1 — A Direcção-Geral de Arquivos é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, científica e técnica.

1.1 — A sua missão encontra-se definida pelo Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, bem como as atribuições e tipo de organização interna.

1.2 — O Arquivo Distrital de Évora é um arquivo dependente da Direcção-Geral de Arquivos, de âmbito regional, conforme o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, e seu anexo II.

1.3 — Nos termos do Despacho n.º 18 834/2007, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, o Arquivo Distrital de Évora com a natureza de unidade orgânica flexível, tem as seguintes competências:

a) Proceder ao levantamento e diagnóstico do estado físico da documentação de que é depositário e assegurar a implementação das políticas de preservação e conservação definidas pela DGARQ;

b) Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respectivos instrumentos de descrição e pesquisa, de acordo com as orientações da DGARQ;

c) Promover o acesso aos fundos documentais de que é depositário, implementando sistemas de descrição, pesquisa e acesso aos documentos, de acordo com as orientações da DGARQ;

d) Assegurar a prestação de serviços de consulta, de reprodução, de certificação e de pesquisa sobre a documentação de que é depositário;

e) Efectuar averbamentos sobre documentação incorporada, quando solicitada pelas entidades competentes;

f) Garantir o cumprimento da legislação sobre comunicabilidade e sobre protecção de dados no acesso à documentação de que é depositário;

g) Promover o conhecimento e a fruição do património arquivístico de que é depositário, bem como do existente na respectiva área geográfica de intervenção, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;

h) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico e apoiar os serviços centrais da DGARQ na gestão de programas e na promoção de iniciativas e projectos, na respectiva área geográfica de intervenção;

2 — Requisitos formais de provimento — de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são requisitos cumulativos de provimento:

a) Ser funcionário público, ser licenciado, ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido:

O candidato deve possuir:

3.1 — Formação adequada:

a) À boa gestão das competências distintas que pertencem ao Arquivo Distrital de Beja, possuindo obrigatoriamente:

(i) Licenciatura adequada;

(ii) Curso de especialização em Ciências Documentais — área Arquivo;

b) À aplicação dos métodos e técnicas de gestão por objectivos ao funcionamento e projectos do serviço, possuindo preferencialmente formação nesta área.

3.2 — Competências adequadas:

À organização do trabalho, direcção, coordenação e liderança de equipas interdisciplinares;

À gestão de processos de mudança, designadamente no apoio a processos que visam a produção, distribuição e gestão de informação;

À motivação e organização de processos de cooperação interinstitucionais, nomeadamente em rede;